



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5633/2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O ART. 95, § 2º DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAQUIRAÍ - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	14 / 03 / 2025
Jornal	Diário Oficial
<i>Stênio Gilho</i>	
ASSINATURA	

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 já se encontra em vigor e em sua plena aplicabilidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 /2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no próprio § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 /2021 e seus decretos de atualização.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento para o pagamento de pequenas compras e das prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68 da Lei nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaquiraí - MS.

**Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são situações que autorizam a contratação verbal tendo em vista uma execução de despesa pública mais simplificada e flexível a qual referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 /2021, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme estipulado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º Nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará o valor previsto no caput a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, vinculando o Poder Executivo Municipal aos novos patamares.

§ 2º As compras e a prestação de serviços referem-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição.

§ 3º As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

§ 4º As compras e a prestação de serviços referem-se a contratações e aquisições de pequeno valor, das quais restem como inviável a elaboração de procedimento licitatório comum, considerando o montante da despesa.

### **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 5º As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades urgentes, para garantia e manutenção de serviços públicos e bens, intervenções urgentes para segurança de pessoas e de preservação do patrimônio público, atividades subsidiárias, não programadas, imprevistas, incluindo materiais e serviços, inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório, precedidas de autorização;

II - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e reproduções de documentos;

III - taxa de inscrição em cursos, palestras, conferências ou eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;

IV - taxa de inscrições em eventos esportivos ou culturais na esfera municipal, regional ou nacional;

V - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, associações, federações, confederações e demais entidades desportivas;





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - de licenças relativas a plataformas de acesso a informações ou consultas jurídicas e de gestão pública;

VII - pagamento de franquias de seguro;

VIII - Despesas com emplacamento de veículos utilizados em serviço público;

IX - aquisição de periódicos, revistas ou jornais;

X - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

XI - aquisição ou renovação de certificados digitais;

XII - serviços postais, fotográficos e gráficos não previstos em licitações, confecção de carimbos e de chaves e demais serviços de chaveiro;

XIII - demais despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas no próprio documento de despesa (Empenho);

XIV - de expediente, de consumo ou serviços de terceiros, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato/ata vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço e não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor.

§ 1º O regime especial de execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficiência do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deve conter as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - a compra por mais de uma vez do mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro, fica vinculada à justificativa e motivação da Secretaria demandante.

**Parágrafo único.** É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites da despesa estabelecidos no art. 2º.

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será formalizado com os seguintes documentos da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da urgência imediata com a descrição do objeto, além de demonstrar que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

II - Identificação do credor/favorecido, regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do credor/favorecido;

IV - No mínimo 1 documento que comprove a compatibilidade do preço do credor/favorecido com os praticados pelo mercado;

V - com a autorização da autoridade competente da Secretaria demandante.

§ 1º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Aplicam-se as contratações decorrentes deste Decreto as disposições do art. 14 da Lei 14.133 /21.

§ 3º Para as aquisições que trata este decreto, não será gerado processo administrativo de dispensa ou inexigibilidade, sem prejuízo da devida disponibilização das informações no portal da transparência.

**Art. 6º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento dispensará análise jurídica, tendo em vista o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a prestação do serviço.

§ 1º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser conferido pelo Secretário da Pasta que autorizar a contratação e após ser encaminhando a documentação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão de empenho prévio.

§ 2º O contrato decorrente desse procedimento será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §5º. §3º. Após a realização do objeto do contrato verbal, deverá o Secretário da Pasta





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

que autorizou a contratação encaminhar a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar a liquidação e pagamento.

**Art. 7º** Os pagamentos efetuados serão precedidos das retenções legais de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26/06/2023, ou outra que a vier substituir; e na esfera tributária municipal observar-se-á as regras referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Itaquirai - MS, 13 de março de 2025.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-  
MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /